

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 005/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Processo Administrativo nº 022.487/2024**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e

<https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

01 - Estudo técnico preliminar - ETP

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMC

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Processo Administrativo nº 022.487/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 01(uma) empilhadeira, incluindo todos os custos necessários para prestação do serviço. Para atender as necessidades do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos – CDMIC.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. A proposta deverá ser apresentada até **as 09:30 horas (fuso horário de Brasília) do dia 18/03/2025 no local especificado no item 1.7.**

1.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 02(duas) horas após a solicitação.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão:

Data: 18/03/2025

Horário de início: 10:00 fuso horário de Brasília

1.3. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 13/03/2025 às 23h59min.**

1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ 48.730,32** (quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

1.5. Rito da seleção: **Pregão.**

1.6. Forma da seleção: **Eletrônica.**

1.7. Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.8. Critério de julgamento: **Menor preço.**

1.9. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica.**

- 1.9.1. Os lances serão feitos com base no: **Preço total.**
- 1.9.2. Intervalo mínimo entre lances: R\$ **1,00 (um real)** em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)
- 1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não.**
- 1.12. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): o referido certame será específico para Micro e Pequenas Empresas – MPE, pois se trata de objeto com valor estimado inferior a 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.12.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação? **Não.**

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.2. Fica vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove:

- 5.3.1. Requisito mínimo do **atestado de capacidade técnico-operacional**:
- 5.3.2. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, a fim de demonstrar a qualidade do serviço a ser prestado;
- 5.3.3. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.3.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que se possa valer-se para manter contato com os declarantes;
2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

5.4. Quanto à **qualificação econômico-financeira**:

5.4.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado.

5.5. O licitante deverá possuir patrimônio líquido e, no mínimo, 10% (dez por cento) da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

6.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

6.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

6.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

6.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

6.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: pregoes@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3645-6156.

7.9. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Magda Rossi Ribeiro

7.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.650/2023.

7.12. Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMC

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 01(uma) empilhadeira, incluindo todos os custos necessários para prestação do serviço. Para atender as necessidades do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos - CDMIC.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prazo para início da execução do objeto: Imediato, a contar da emissão das ordens de compra/serviço/fornecimento.

2.2. Prazo de entrega/execução do objeto: 15 dias corridos a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

2.3. Local de entrega/execução: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - CDMIC, sito a Avenida Fernando Corrêa Da Costa, nº 9650 BR 364, Bairro: São Francisco, CEP 78088-800, Cuiabá/MT, segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

2.4. Condições de manutenção:

2.4.1. Constitui MANUTENÇÃO CORRETIVA a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, bem como ajustes necessários ao perfeito funcionamento deles.

2.4.2. As manutenções corretivas serão feitas todas as vezes que o equipamento apresentar defeitos, mediante iniciativa e providência da contratada, por solicitação expressa do fiscal, inclusive com substituição de peças.

2.4.3. Caso o equipamento precise ser recolhido para realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento reserva de forma a não haver a interrupção do serviço.

2.4.4. A cada intervenção no equipamento, a CONTRATADA, deverá entregar na unidade centro de distribuição de medicamentos e insumos de Cuiabá – uma ordem de serviço, em papel timbrado da contratada, na qual deve constar, no mínimo:

- a) Data;
- b) Horário de entrada/saída da unidade;
- c) Serviço(s) executado
- d) Peça(s) utilizada(s);
- e) Nome, com carimbo, do técnico/engenheiro que executou o serviço;
- f) Campo de observação onde deve ser informada quaisquer falhas detectadas.

2.4.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto os seguintes casos:

2.4.5.1. Em casos emergenciais, onde a interrupção do funcionamento do equipamento corresponda a suspensão dos serviços realizados, onde os chamados deverão ser atendidos imediatamente e realizados logo após a disponibilização dos meios (materiais ou peças), quando necessários, sem prejuízo da fiscalização ou averiguação deles;

2.4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico, para solicitação de atendimento, com funcionamento, em horário comercial, para atendimentos, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

2.4.6. O atendimento de chamado técnico e/ou retirada do equipamento deverá ocorrer obrigatoriamente, mediante guia de saída do equipamento, emitido pela unidade da administração, com os seguintes elementos:

- a) O executor dos serviços;
- b) Os serviços a serem realizados;
- c) O número de série do aparelho;
- d) No caso de troca de equipamento, citar o número do equipamento danificado ou substituído.

2.4.7. As peças a serem substituídas devem ser novas, originais e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;

2.4.8. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso, e qualquer serviço em desacordo com o contrato;

2.4.9. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado por este;

2.4.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de serviços e visitas, acompanhado da documentação relativa à manutenção e troca de peças, está com anuência do Serviço de Manutenção de Equipamentos, os quais ficarão sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4.11. Em situações extraordinárias, as condições acima estabelecidas poderão ser alteradas durante a execução do serviço, mediante anuência das partes, mediante registro formal devidamente assinado por representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

2.4.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das peças substituídas, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.5. Condições de assistência técnica:

2.5.1. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços: lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas e outras ações necessárias com a finalidade de evitar a parada não programada do equipamento;

2.5.2. As manutenções preventivas serão mensais, agendadas com antecedência com a equipe de fiscalização;

2.5.3. A contratada deverá fornecer com antecedência, cronograma de visitas de manutenção preventiva, fixando dias e horários, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.5.4. Durante a manutenção preventiva deverão ser verificadas e aferidas, todas as partes elétricas e mecânicas do equipamento.

2.5.5. A cada manutenção preventiva deverá ser elaborado relatório com todas as atividades executadas, peças substituídas e observações (incluindo quaisquer eventuais falhas que tenham sido detectadas);

2.5.6. Para cada equipamento que está apto para uso, deverá ser emitido um laudo de preventiva como comprovação.

2.6. O equipamento a ser contratado deverá conter as seguintes especificações e características mínimas:

2.6.1. Empilhadeira Elétrica, com plataforma do operador - capacidade de carga 1.600 kg; Tração: Elétrica; Garfos: 1150 MM (Profundidade) x 680 MM (Abertura externa); elevação: Altura mínima de elevação 2,5 metros e máxima 5,60 metros; altura de elevação máxima de 5.60 m; material deve acompanhar bateria e carregador de bateria com capacidade de carga completa em até 12 h, manual de orientação e instalação todos em português. Característica adicional tracionaria apropriada para manutenção de paletes; resistente e estabilidade de cargas em grandes alturas.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

3.1. **Exclusivo:** Item exclusivo para participação de MPE devido ao valor do objeto.

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMC

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant.	Preço (R\$)	
				Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	00072355	EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA – MODELO COM OPERADOR A PE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1.600 KG, COM ELEVAÇÃO TORRE MÍNIMA DE 2,5 METROS E MÁXIMA DE 5,60 METROS. ACESSÓRIO: CARREGADOR E BATERIA	1	R\$	R\$

Valor total geral por extenso: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMC

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ __/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 01 (uma) empilhadeira, incluindo todos os custos necessários para prestação do serviço. Para atender as necessidades do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos - CDMIC**, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à **Licitação nº XXX** e ao **Processo Administrativo nº 022.487/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados de sua publicação.

3.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração, nos termos do art. Art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

3.1.2. Após a homologação da Pregão, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

3.1.3. O prazo previsto no item 3.1.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é **fornecimento e prestação de serviço associado**.

4.2. A forma de execução deste contrato é **indireta**.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega:

5.1.1. O equipamento locado inclui tudo que for necessário para a operacionalização da prestação do serviço especificado, que será realizado no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - CDMIC, sito a Avenida Fernando Corrêa Da Costa, nº 9650 BR 364, Bairro: São Francisco, CEP 78088-800, Cuiabá/MT, segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Forma de execução:

5.2.1. O contratado será responsável pelo transporte do equipamento até a sua entrega no endereço e horários indicados.

5.2.2. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por demanda integral (mensal), devendo observar as rotinas abaixo:

5.2.2.1. O equipamento será empregado nos serviços de logística interna de materiais, transporte, acondicionamento de medicamentos, materiais hospitalares, materiais de expediente, materiais odontológicos.

5.2.2.2. A empresa contratada deverá apresentar a máquina e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

5.2.2.3. O transporte da empilhadeira para o atendimento do objeto fica a cargo da empresa contratada;

5.2.2.4. E por fim cumprir com o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido da dotação: 166010135.

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 601 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 16.601.24552455

Projeto/Atividade: 2455

Especificação da despesa: 3.3.90.39

Destinação de Recurso: 016210000000

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

- 7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ (XXXXXXXXXX)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
- 7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.
- 8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contado do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pelo contratado de forma mensal, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade fiscal do contratado e a efetiva execução do serviço.
- 9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

9.6. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.6.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.6.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.6.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.8. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

9.9. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

9.10. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

9.11. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

9.12. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.13. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.14. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.15. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA, após 12 (doze) meses contados de 13 de junho de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Desabastecimento da matéria-prima para execução do contrato no mercado nacional	Município	Prorrogação de prazo ou Reequilíbrio Contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s)

ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 12.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.4.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.5. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.7. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

- 13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 13.1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.9. Observar que o produto, objeto da presente, deverá ser entregue, em sua totalidade, no CDMIC.
- 13.1.10. Proceder à substituição do produto, que for entregue fora do que consta no termo de referência, sem prejuízo do prazo de entrega;
- 13.1.11. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do produto, inclusive as oriundas da devolução e reposição da mercadoria recusada por não atender ao termo de referência;
- 13.1.12. Entregar a SMS todos os documentos inerentes a garantia oferecida pelo fabricante do produto alocado;
- 13.1.13. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do futuro contrato, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os

consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

13.1.14. A cada 30 dias fazer manutenção preventiva, como limpeza e lubrificação geral;

13.1.15. Garantir a qualidade das peças substituídas e serviço de manutenção preventiva e corretiva;

13.1.16. Realizar manutenção corretiva no equipamento sempre que necessitar, fazendo o reparo ou substituição de peças danificadas devido ao uso do equipamento.

13.1.17. No caso de avarias que não podem ser consertadas rapidamente (em 24 horas) a locadora irá substituir o equipamento;

13.1.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente as reclamações sobre as locações;

13.1.19. Os equipamentos deverão permanecer nas instalações do CDMIC 24 (vinte e quatro) horas por dia desde o início do contrato até o seu término;

13.1.20. Fornecer todo material necessário a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

13.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.1.22. Os custos referentes ao frete do equipamento serão de responsabilidade da empresa a ser contratada, sendo assim a empresa deverá considerar essa despesa na elaboração de seus custos;

13.1.23. Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado com o serviço contratado.

13.1.24. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

- 14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 14.1.8. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 14.1.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 14.1.10. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 14.1.11. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 14.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 14.1.13. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 14.1.14. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 14.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 14.1.16. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.1.18. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Jefferson da Costa Teixeira, e-mail: ctlc.sms@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por Cleyton Silva de Arruda, e-mail: ctlc.sms@cuiaba.mt.gov.br, sendo representante do contratado [REDACTED], na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- 23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
 - 23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. Do recebimento provisório:

24.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

24.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

24.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

24.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

24.2. Do recebimento definitivo:

24.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinatura:

Nome:
CPF

Assinatura: